



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, portador do CPF sob o nº *****.060.869-****, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS QUE ATUARÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUANDO HOUVER CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS EM SEUS QUADROS DE EMPREGADOS, NOS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISAMOSC nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.

1.2. O credenciamento visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços médicos, suprimindo a carência de profissionais mediante ausências temporárias ou demandas excepcionais.

1.3. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, anexos que dele fazem parte.

1.4. Ficam disponíveis aos novos Municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

1.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	TABELAS DE PROCEDIMENTO E VALORES
ANEXO IV	REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
ANEXO V	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.6. Nos termos do § 1º, do art. 2º da Resolução CISAMOSC nº 047/2023, e art. 1º da Resolução CISAMOSC nº 62/2024, os empregados públicos abaixo informados ficam encarregados da função de receber, examinar e julgar todos os documentos



e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento:

- I – Daniela da Silva Batista – Agente de Contratação;
- II - Gabriel Augusto Buche – Agente de Contratação
- III – Guilherme Tussi Ayres Torres– Agente de Contratação.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento de empresas especializadas para a disponibilização de médicos clínicos gerais que atuarão nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados, sempre que houver carência de profissionais em seus quadros de empregados, nos termos deste edital e seus anexos.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em unidades básicas de saúde e unidades de saúde municipais e deverão seguir as especificações detalhadas no Termo de Referência, que estabelece as condições mínimas e requisitos para a execução dos serviços.

2.3. Em caso de impossibilidade de execução de qualquer um dos serviços, o prestador deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a impossibilidade e comunicar formalmente ao Consórcio, com antecedência mínima de 03 (três dias). A não apresentação da documentação ou a falta de comunicação poderá resultar em sanções, conforme disposto nas normas deste edital e na legislação aplicável.

2.3.1. Em caso fortuito, não sendo possível a comunicação prévia ao Consórcio quanto à impossibilidade de execução dos serviços, deverá o prestador proceder à comunicação imediata, a contar do fato ensejador da impossibilidade, acompanhada de justificativa plausível e documentação comprobatória, para que o CISAMOSC possa tomar as medidas necessárias para a continuidade da prestação dos serviços.

2.4. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.5. Durante a vigência do edital, será permitido o credenciamento de qualquer interessado, a qualquer tempo, desde que preencha todas as condições exigidas neste instrumento e em seus anexos.

2.6. O Credenciamento será realizado de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, podendo o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas, para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

3. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento



a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no site oficial do Consórcio Público de Saúde – www.cisamosc.sc.gov.br , na aba Documentos e/ou Credenciados.

3.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisamosc.sc.gov.br ou mediante solicitação via e-mail nos endereços eletrônicos administrativo@cisamosc.sc.gov.br; administrativo2@cisamosc.sc.gov.br; administrativo3@cisamosc.sc.gov.br

3.3. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.

3.4. O Consórcio Público de Saúde não se responsabiliza por falhas de acesso ao site ou problemas de comunicação eletrônica que possam ocorrer por fatores externos ao seu controle.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio, conforme as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde Municipais dos municípios consorciados.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1. Aqueles que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou que não apresentem a documentação exigida dentro do prazo estipulado.

4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, no momento do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

4.3.3. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 4.3.6. Pessoa jurídica que esteja cumprindo a penalidade de impossibilidade de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Pública de um dos entes consorciados;
- 4.3.7. Pessoa jurídica que tenha sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- 4.3.8. Pessoa jurídica que, ao longo do processo de credenciamento ou execução do contrato, apresente documentos falsificados ou omita informações relevantes que possam comprometer a lisura do processo ou a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 4.3.9. O Consórcio poderá, a seu critério, solicitar a qualquer momento, documentos complementares ou esclarecimentos adicionais dos interessados, para garantir a conformidade com as condições de habilitação e a transparência no processo de credenciamento.
- 4.3.10. A não conformidade com qualquer uma das condições estabelecidas neste Edital ou o descumprimento das obrigações assumidas após a adesão ao processo de credenciamento poderá resultar na desqualificação do interessado, em conformidade com as disposições previstas na legislação vigente e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital de Gerenciamento de Contratos, Atendimentos e Faturamento do Consórcio, no endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/login>.

5.2. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO IV, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOVBR ou através do próprio sistema utilizado para credenciamento, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail, pessoa de contato e conta bancária



(Pessoa jurídica).

5.3. No Requerimento para Inscrição ao Credenciamento Público, o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos procedimentos, exames, consultas e terapias, vinculando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Edital.

5.4. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, conforme a legislação vigente, desde que cumpridos os requisitos de segurança e autenticidade definidos pela legislação pertinente.

5.5. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO V, declarando que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;

f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que



porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados.

g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular dos dados dos pacientes para as finalidades exclusivas do Consórcio, bem como pelo acesso restrito ao sistema do Consórcio, que deve ser pessoal e intransferível, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis em caso de descumprimento;

h) Declaração de sujeição às normas, fluxos, processos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela legislação pertinente e pelas políticas públicas de saúde.

5.6 Caso a empresa seja representada por procurador, a procuração deve ser apresentada acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do representante legal da pessoa jurídica, bem como de todos os documentos que comprovem os poderes atribuídos ao procurador para a prática dos atos relacionados ao credenciamento.

5.7 A apresentação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes nas declarações e documentos poderá resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento, a responsabilização civil e criminal do interessado e a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

5.8. O Consórcio se reserva o direito de realizar diligências, quando necessário, para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, podendo desqualificar o interessado caso sejam encontradas inconsistências ou irregularidades

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. **Para empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.2. **Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.3. **Para sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.4. **Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**



inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 6.2.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.
- 6.2.6. Comprovante de identificação válido (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada.
- 6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.
- 6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste Edital.

6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:

- 6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;
- 6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;
- 6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

- 6.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão



emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

6.4.2. Os interessados que sejam optantes do simples nacional, deverão apresentar comprovante de empresa optante pelo simples nacional.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. DA PESSOA JURÍDICA – ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE

6.5.1.1. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

6.5.1.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

6.5.1.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, devendo ser apresentada ficha completa do estabelecimento;

6.5.1.4. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;

6.5.1.4.1. Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe.

6.5.1.4.2. Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de inscrição ou de renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE), ficando, nesse caso, a Empresa obrigada a apresentar o Certificado Regular dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio dos documentos de habilitação.

6.5.1.4.3. Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de renovação dos Alvarás Sanitários e/ ou de Funcionamento, ficando, nesse caso, a Empresa obrigada a apresentar os respectivos documentos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio dos documentos de habilitação.

6.5.1.4.4. Não enviado o documento correspondente dentro do prazo que alude o tópico 6.5.5.2, a Empresa será inativada no Sistema de Gerenciamento (Rang Tecnologia), impedida de realizar atendimento por meio do CISAMOSC até a apresentação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

6.5.1.5. Demonstração do quadro de funcionários compatível com o objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;

6.5.2. DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:



6.5.2.1. A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

- a) Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH).
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;
 - b.1) Caso o comprovante de inscrição pertença a outra localidade, o profissional deverá apresentar o protocolo de solicitação de transferência, com prazo estabelecido pelos órgãos de classe.
- c) Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.
- d) Comprovante de residência atualizado, com validade não superior a 90 (noventa) dias.
- e) Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimento de Saúde, emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>.

6.5.2.2 Esses documentos são necessários para garantir que os profissionais estejam devidamente qualificados e regularizados para a execução dos serviços no âmbito do SUS ou em outras modalidades de credenciamento, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulatórias.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento analisará os documentos mencionados no item 6 quanto à sua conformidade com as exigências do Edital.

7.2. Todos os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso. Aqueles que não indicarem um prazo de validade devem ter sido emitidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.4. A Comissão Especial de Credenciamento, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede. O Consórcio emitirá um relatório e certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consorcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;

7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consorcio, ensejará a inabilitação da proponente;

7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;

7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.

7.10. Caso a Comissão Especial de Credenciamento identifique algum erro material, inconsistência ou falta de documentação na análise dos documentos apresentados, o interessado será notificado para corrigir as falhas ou apresentar a documentação complementar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.11. Se o interessado não cumprir o prazo estipulado no item 7.10.1, a Comissão poderá considerar a documentação como incompleta, incorreta ou não válida, resultando na inabilitação do credenciado.

7.12. O interessado que se sentir prejudicado por qualquer decisão da Comissão Especial de Credenciamento poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, para análise e reavaliação da documentação apresentada.

7.13. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, sendo analisado pela própria Comissão Especial ou por uma comissão revisora indicada, e a decisão final será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.14. A Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender temporariamente o credenciamento de um interessado se, após a análise da documentação, for verificado que o mesmo se encontra com documentos



falsificados, fraudulentos ou incongruentes.

7.15. Durante a suspensão temporária, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, regularizar a situação ou corrigir as informações/documentos apresentados.

7.16. Caso o interessado não regularize a situação dentro do prazo estabelecido, a Comissão poderá decidir pela desclassificação ou descredenciamento definitivo do interessado.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;

8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da solicitação de habilitação no Sistema RANG. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação devidamente justificada;

8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento da documentação exigida em edital;
- b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
- c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
- d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial e PNCP;
- e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;

8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do



credenciamento caberá recurso;

- 8.7.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;
 - 8.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema;
 - 8.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
 - 8.7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
 - 8.7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
 - 8.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 8.7.8. No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via e-mail ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.
 - 8.7.9. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
 - 8.7.10. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.
- 8.8 Caso seja identificada alguma inconsistência ou erro na documentação apresentada pelo interessado, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a correção ou o envio de documentos adicionais.
- 8.9. O interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação, sob pena de desclassificação do credenciamento caso não apresente a documentação ou correções dentro do prazo.
- 8.10. O processo de credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento, por decisão da Comissão Especial de Credenciamento, nas seguintes situações:
- a) Caso o interessado tenha fornecido documentos falsificados ou fraudados



durante a análise; b) Se o interessado não atender aos requisitos e prazos estabelecidos neste Edital; c) Quando se verificar que o interessado se encontra com algum registro impeditivo de participar do processo de credenciamento ou de contratar com a administração pública, conforme descrito no item 7.7.

8.10.1. Em caso de cancelamento do credenciamento, o interessado será notificado e poderá interpor recurso conforme os termos previstos no item 8.7.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

- 9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;
 - 9.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio por período não inferior a 12 (doze) meses.
- 9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;
- 9.1.3. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.
- 9.1.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.
- 9.1.5. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções, devendo ser notificado por escrito sobre a infração e o valor da penalidade.
- 9.1.6. As sanções por atos praticados durante o período de execução do contrato estão detalhadas na minuta do contrato e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.
- 9.1.7. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções. Para tanto, deverá ser notificado por escrito sobre a infração cometida e o valor da penalidade aplicada, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.1.8. A defesa deverá ser encaminhada por escrito e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar ou ratificar a penalidade, com base nos elementos apresentados.
- 9.1.9. Caso a defesa seja rejeitada, a sanção será aplicada conforme o estabelecido no edital e no contrato, sem prejuízo da cobrança de indenização suplementar, caso haja comprovação de perdas e danos



decorrentes da infração.

9.1 A aplicação de sanção não exime o interessado das responsabilidades de indenizar o Consórcio por eventuais danos decorrentes do descumprimento do contrato, incluindo danos materiais, perdas financeiras ou impactos à execução de serviços previstos no edital.

9.2 Descredenciamento por Penalidades Reiteradas: No caso de aplicação de 03 (três) penalidades em face da empresa, por ato reiterado de descumprimento das obrigações contratuais ou editalícias, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC) poderá descredenciar a empresa, tornando-a inapta a prestar os serviços previstos neste edital. O descredenciamento será imediato e a empresa ficará impedida de participar de futuros processos de credenciamento, conforme as disposições legais.

9.2.1 Medidas Cabíveis: Além do descredenciamento, o CISAMOSC poderá adotar todas as medidas cabíveis, incluindo a exigência de rescisão contratual, a cobrança de indenizações por perdas e danos causados pelo descumprimento, e a comunicação aos órgãos competentes para os devidos procedimentos administrativos e legais, conforme a gravidade da infração cometida.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa abaixo especificados, constante da previsão orçamentária dos Municípios Consorciados.

DESPESA 8

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.002 – Serviços Médicos Especializados

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

DESDOBRAMENTO: 39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Tipo: Estimativo

10.2 A execução dos serviços dependerá da disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, devendo o Credenciado estar ciente de que eventual alteração nas dotações poderá impactar a continuidade dos serviços contratados.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

11.2 Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, exclusivamente via plataforma 1Doc



(<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t>), com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do Consórcio.

11.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.3.1 No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via *e-mail* ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.

11.3.2 Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

11.4 Compete à Diretoria Executiva do Consorcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

11.5 Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, no prazo que será estipulado pela Comissão.

11.6 A impugnação não suspende o trâmite do certame, exceto se a Diretoria Executiva determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada, sendo que, se houver suspensão, as novas etapas do certame serão definidas de acordo com a adequação do Edital.

11.7 Deferimento ou Indeferimento da Impugnação: Caso a impugnação seja deferida, as alterações realizadas no Edital poderão impactar diretamente as propostas e os prazos estabelecidos, sendo os interessados informados de forma clara e precisa sobre os procedimentos a serem seguidos. Já no caso de indeferimento da impugnação, o processo seguirá normalmente conforme os termos originais do Edital, e a decisão será devidamente comunicada ao interessado.

11.8 Responsabilidade pelo Custos de Readequação: Caso o Edital seja alterado em função da impugnação, a readequação das propostas, se necessária, será de responsabilidade exclusiva dos interessados, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento ou compensação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, _____ exclusivamente via plataforma 1Doc (<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t>).



Excepcionalmente, dúvidas poderão ser dirimidas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, por meio dos telefones (49) 3199-4900 ou pessoalmente na Sede do Consórcio.

12.2 Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

12.3 A Diretora Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.4.1. O município se responsabiliza por todos os demais encargos relacionados à prestação dos serviços em sua Unidade Básica de Saúde, incluindo a formalização e autorização junto ao consórcio para a possibilidade de prestação de serviços.

12.4 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

12.5 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS – e notas técnicas emitidas por este Consórcio.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, por meio da Resolução nº 64, deste Consórcio Público.

12.7 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CISAMOSC nº 047/2023, e demais normas legais pertinentes.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.9 Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este processo.

12.10 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os critérios definidos no Art. 4º, da Resolução CISAMOSC nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

12.11 O Consórcio dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site www.cisamosc.sc.gov.br, cujas reclamações serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, Equipe de Faturamento/Auditoria e Setor de Controle Interno e tomadas às medidas cabíveis.

12.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a



qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.13 Consórcio se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.

12.14 O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Consórcio, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

Chapecó/SC, 14 de maio de 2025

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA**
Presidente